

PORTARIA Nº 075-R, DE DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de Coordenador Escolar, Pedagogo, Professor Coordenador de Área - PCA e Apoio Administrativo nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Complementar Estadual nº 115**, de 13 de janeiro de 1998 (DIO/ES de 14/01/98), que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências e suas alterações, em especial o que dispõe o art. 43;
- a **Lei Complementar Estadual nº 309**, de 30 de dezembro de 2004 (DIO/ES de 03/01/2015), que dispõe sobre o perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública estadual, e dá outras providências;
- a **Lei Federal nº 11.738**, de 16 de julho de 2008 (DOU de 17/07/2008), que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- a **Lei Estadual nº 9.770**, de 26 de dezembro de 2011 (DIO/ES de 28/12/2011), que altera o dispositivo da Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 30, que versa sobre a carga horária semanal do magistério estadual;
- a **Lei Complementar Estadual nº 928**, de 25 de novembro de 2019 (DIO/ES de 26/11/2019), que estabelece diretrizes para a oferta de Educação de Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências;
- a **Lei Complementar Estadual nº 1.010**, de 01 de abril de 2022 (DIO/ES de 02/04/2022), que altera a Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para a oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas estaduais e dá outras providências;
- o **Decreto Estadual nº 2.724-R**, de 6 de abril de 2011 (DIO/ES de 07/04/2011), que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõe o art. 1º e suas alterações, em especial o Decreto Estadual nº 4.702-R, de 30 de julho de 2020 (DIO/ES de 31/07/2020);
- a **Portaria SEDU nº 034-R**, de 03 de fevereiro de 2025 (DIO/ES de 04/02/2025), que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a definição de quantitativos para as funções de Coordenador Escolar, Pedagogo, Professor Coordenador de Área - PCA e Apoio Administrativo nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. Os critérios descritos no *caput* deste artigo têm como base a Portaria SEDU nº 034-R, de 03 de fevereiro de 2025 e suas alterações.

**CAPÍTULO I
DO COORDENADOR ESCOLAR**

Art. 2º Os critérios para definição do quantitativo de servidores para a função de Coordenador Escolar, são demonstrados no Quadro I do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Para ser atendido com a função de Coordenador Escolar, o turno deverá ter no mínimo 100 (cem) estudantes atendidos.

Art. 4º Nas unidades escolares que oferecem ensino em tempo integral, a carga horária semanal do Coordenador Escolar no turno de atendimento em tempo integral será de:

I. 35 (trinta e cinco) horas para o turno com duração de 7 (sete) horas;

II. 40 (quarenta) horas para o turno com duração de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 5º Nas unidades escolares que atuam com organização curricular do Novo Ensino Médio de 1.000 (mil) horas anuais, a carga horária do Coordenador Escolar, no turno de oferta da etapa supracitada, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Nas unidades escolares que funcionem no turno noturno, a carga horária do Coordenador Escolar será

de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A designação de servidores efetivos dos cargos de MAPA e MAPB para atuação na função de Coordenador Escolar no turno noturno se dará por meio de concessão de Carga Horária Especial - CHE, e limitada a 19 (dezenove) horas semanais.

Art. 7º As unidades escolares com até 180 (cento e oitenta) estudantes matriculados no total e com Diretor Escolar não terão direito a Coordenador Escolar, excetuando-se as unidades escolares que ofertem ensino em tempo integral regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e por suas alterações.

Art. 8º As Escolas-Referência que atendam a mais de 50 (cinquenta) estudantes no mesmo turno nas unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, terão um Coordenador Escolar de 25 (vinte e cinco) horas para 1 (um) turno e de 40 (quarenta) horas para atuar em 2 (dois) turnos, exclusivamente nas turmas localizadas nas unidades socioeducativas do IASES.

Art. 9º As Escolas-Referência e Exclusivas que atendem a mais de 50 (cinquenta) estudantes no mesmo turno nas Unidades Prisionais terão um Coordenador Escolar de 25 (vinte e cinco) horas para 1 (um) turno e de 40 (quarenta) horas para atuar em 2 (dois) turnos, atendendo exclusivamente a esse grupo.

Art. 10. As unidades escolares que possuam Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs e que não ofertem outras modalidades no turno de funcionamento do NEEJA terão direito a um Coordenador Escolar de 20 (vinte) horas, desde que tenham o mínimo de 100 (cem) matrículas ativas.

Art. 11. A designação de servidor efetivo do quadro do Magistério Estadual para função de Coordenador Escolar deverá observar os critérios estabelecidos no art. 14 da Portaria SEDU nº 034-R, de 03 de fevereiro de 2025, devendo ser formalizado processo individual, via E-Docs, endereçado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP da SEDU contendo obrigatoriamente:

- I.** manifestação de interesse encaminhada pelo servidor ao Diretor Escolar;
- II.** ofício do Diretor Escolar à Superintendência Regional de Educação - SRE a qual está vinculado com indicação justificada do profissional a ser designado;
- III.** ata de reunião do Conselho de Escola que indique concordância e validação da indicação do profissional;
- IV.** documentação de comprovação dos requisitos para a função;
- V.** manifestação da gestão da Superintendência Regional a qual a unidade escolar está jurisdicionada;
- VI.** formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional efetivo, a GEGEP suprirá a necessidade com servidores designados temporariamente que tenham participado de processo seletivo em vigor.

CAPÍTULO II DO PEDAGOGO

Art. 12. Os critérios para definição do quantitativo de servidores para a função de Pedagogo são definidos conforme o Quadro II do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para a contagem de turmas, serão consideradas as etapas/modalidades de ensino fundamental, ensino médio, ensino médio integrado, educação de jovens e adultos e educação profissional.

Art. 13. As unidades escolares com menos de 7 (sete) turmas por turno, desde que tenham, no mínimo, 3 (três) turmas e mais de 100 (cem) estudantes matriculados no total, excetuando-se a oferta de tempo integral, terão direito a:

- I.** 1 (um) Pedagogo com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso funcionem em 1 (um) turno;
- II.** 1 (um) Pedagogo com jornada preferencialmente de 40 (quarenta) horas semanais, caso funcionem em 2 (dois) ou 3 (três) turnos.

Art. 14. Nas unidades escolares, no turno de oferta de ensino em tempo integral regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e suas alterações, terão direito a 1 (um) Pedagogo de:

- I.** 35 (trinta e cinco) horas semanais para o turno com duração de 7 (sete) horas;
- II.** 40 (quarenta) horas semanais para o turno com duração de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Caso a escola tenha mais de 10 turmas na modalidade de Tempo Integral, terá direito a solicitar mais um profissional dessa função.

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

Art. 15. As unidades escolares com mais de 30 (trinta) estudantes matriculados no total, sem Diretor Escolar, poderão ter:

I. 1 (um) Pedagogo ou 1 (um) Coordenador Escolar, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso funcionem em 1 (um) turno;

II. 1 (um) Pedagogo ou 1 (um) Coordenador Escolar, com jornada preferencialmente de 40 (quarenta) horas semanais, caso funcionem em 2 (dois) ou mais turnos

Art. 16. As unidades escolares que tenham direito a 2 (dois) ou mais Pedagogos de 25 (vinte e cinco) horas semanais poderão optar pela substituição de 2 (dois) Pedagogos de 25 (vinte e cinco) horas semanais por 1(um) Pedagogo de 40 horas semanais.

Art. 17. As unidades escolares que possuam NEEJA terão direito a 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas para essa modalidade, desde que tenham demanda comprovada e pré-cadastrada nos referidos núcleos.

Art. 18. Os Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs terão direito a 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais para cada turno de funcionamento.

Art. 19. As unidades escolares com atendimento ou oferta de Classes Hospitalares terão direito a mais 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais para atender a essa demanda.

Art. 20. Os Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs terão direito a 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21. As unidades escolares que ofertam turmas de tempo integral e que não são regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e suas alterações, desde que tenham mais de 30 (trinta) estudantes matriculados no total, terão direito a 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22. As Escolas-Referência terão direito a Pedagogo específico para atendimento às turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional, nas unidades de internação e internação provisória do IASES, sendo:

I. 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que a unidade do Sistema Prisional ou unidade do IASES funcione em 2 (dois) turnos;

II. 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que a unidade do Sistema Prisional ou unidade do IASES funcione em 1 (um) turno.

Art. 23. Cada unidade escolar criada especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional terá direito a um Pedagogo, sendo:

I. 1 (um) Pedagogo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que o funcionamento ocorra em 2 (dois) turnos;

II. 1 (um) Pedagogo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que o funcionamento ocorra em 1 (um) turno.

Art. 24. Para aplicação da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor efetivo do quadro do Magistério Estadual deverão ser observadas as regulamentações que tratam de acumulação legal de cargos públicos e de jornada máxima semanal, em especial o Decreto Estadual nº 2.724-R/2011, devendo ser formalizado processo individual, via E-Docs, endereçado ao GRH/GEGEP da SEDU contendo obrigatoriamente:

I. manifestação de interesse encaminhada pelo servidor ao Diretor Escolar;

II. ofício do Diretor Escolar à SRE à qual está vinculado com indicação justificada do profissional a ser designado;

III. ata de reunião do Conselho de Escola que indique concordância e validação da indicação do profissional;

IV. documentação de comprovação dos requisitos para a função;

V. manifestação da gestão da Superintendência Regional à qual a unidade escolar está jurisdicionada;

VI. formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. Na inexistência de profissional efetivo, a GEGEP suprirá a necessidade com servidores designados temporariamente que tenham participado de processo seletivo em vigor.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA - PCA

Art. 25. Os critérios para definição da carga horária semanal para os servidores que ocuparão a função de Professor Coordenador de Área - PCA no ensino fundamental - anos finais e no ensino médio, são definidos conforme Quadro III do Anexo I desta Portaria.

Art. 26. As unidades escolares terão 1 (um) Professor Coordenador por área de conhecimento, totalizando 3 (três) PCAs por turno, desde que o turno atenda ao mínimo de 100 (cem) estudantes.

§1º As unidades escolares que ofertam ensino médio, mesmo que tenham menos de 100 (cem) estudantes matriculados, terão direito a um PCA correspondente à área de conhecimento do(s) Itinerário(s) Formativo(s) ofertado(s).

§2º As unidades escolares que ofertem ensino médio com Itinerário Formativo de Educação Financeira (área de conhecimento matemática) deverão assegurar que o PCA seja preferencialmente do Componente Curricular de Matemática.

Art. 27. As unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral, regidas pela Lei Complementar Estadual nº 928/2019 e suas alterações, terão 3 (três) PCAs por turno de oferta.

Art. 28. As unidades escolares que não tenham seu quadro de professores completo no início do período letivo não poderão atribuir a carga horária de PCA até que o quadro esteja completo.

Art. 29. A hora atividade, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Estadual nº 9.770/2011, dos professores que ocuparem a função de PCA será atribuída a partir da jornada total semanal do contrato, menos a carga horária semanal atribuída para a função de PCA.

Art. 30. A designação de servidor do quadro do Magistério Estadual para a da função de PCA deverá observar os critérios estabelecidos no art. 12 da Portaria SEDU nº 034-R, de 03 de fevereiro de 2025, devendo ser formalizado processo único e permanente por unidade escolar, via E-Docs, endereçado ao GRH/GEGEP da SEDU contendo obrigatoriamente:

I. ofício do Diretor Escolar à SRE à qual está jurisdicionada informando a composição da equipe de PCA por turno, de acordo com a carga horária que consta no Anexo III desta Portaria;

II. atas das reuniões de seleção para a função de PCA, devidamente assinadas;

III. documentação de comprovação dos requisitos para a função;

IV. manifestação da gestão da SRE à qual a unidade escolar está jurisdicionada;

V. formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO IV PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 31. Os critérios para definição do quantitativo de servidores para Apoio Administrativo, são definidos conforme Quadro IV do Anexo I desta Portaria.

Art. 32. As unidades escolares com menos de 100 (cem) estudantes por turno de atendimento terão direito a:

I. 2 (dois) Apoios Administrativos, desde que tenham mais de 100 (cem) estudantes matriculados no total e 2 (dois) ou mais turnos de atendimento;

II. 1 (um) Apoio Administrativo, desde que tenham mais de 30 (trinta) estudantes matriculados no total, mesmo que funcionem em mais de 1 (um) turno.

Parágrafo único. As unidades escolares com menos de 30 (trinta) estudantes matriculados no total ficarão sob responsabilidade das SREs.

Art. 33. As unidades escolares que oferecem ensino em tempo integral com turno de duração de 09h30min (nove horas e trinta minutos) o quantitativo de estudantes, para efeito de cálculo de Apoio Administrativo, será contado para 2 (dois) turnos.

Art. 34. As unidades escolares que oferecem ensino em tempo integral com turno de duração de 7h (sete horas) o quantitativo de estudantes, para efeito de cálculo de Apoio Administrativo, será contado no turno de maior permanência na unidade escolar.

Art. 35. As unidades escolares que possuem NEEJA terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo para suporte a essa modalidade, desde que tenham demanda pré-cadastrada.

Art. 36. As unidades escolares que possuam Centros Estaduais de Idiomas terão direito a mais 1 (um) Apoio Administrativo.

Art. 37. As Escolas-Referência de atendimento às turmas em funcionamento em unidades do Sistema Prisional e unidades do IASES terão direito a mais 1 (um) Apoio Administrativo.

Art. 38. O quantitativo de servidores para Apoio Administrativo nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional é definido conforme Quadro V do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Prisional que atendam a menos de 100 (cem) estudantes por turno terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo, desde que atendam a mais de 30 (trinta) estudantes no total.

Art. 39. O quantitativo de servidores para Apoio Administrativo nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Socioeducativo é definido conforme Quadro VI do Anexo I desta Portaria, considerando também o número de estudantes atendidos nas Unidades Provisórias.

Parágrafo único. As unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas unidades do Sistema Socioeducativo que atendam a menos de 100 (cem) estudantes por turno terão direito a 1 (um) Apoio Administrativo, desde que atendam a mais de 30 (trinta) estudantes no total.

Art. 40. O quantitativo de servidores para Apoio Administrativo nos CEEJAs é definido conforme Quadro VII do Anexo I desta Portaria.

§1º O quantitativo de matrículas ativas anuais será obtido pelo Sistema Acadêmico da Plataforma CEEJAVIRTUAL.

§2º O CEEJA de Vitória, responsável pela Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA no Estado, terá direito a mais 1 (um) Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os cálculos dos quantitativos referenciais de servidores que ocuparão as funções de Coordenador Escolar, Pedagogo, PCA e Apoio Administrativo tomaram como base os dados oficiais do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, data-base 28/05/2024.

§1º Entende-se por quantitativo referencial o valor estimado do quadro das funções descritas no *caput* deste artigo de cada unidade escolar.

§2º A SRE poderá ampliar o quadro de servidores de uma unidade escolar, em detrimento de outra, visando promover maior equidade no território, respeitado o limite total de sua jurisdição.

Art. 42. Excepcionalmente, as unidades escolares poderão solicitar acréscimos no quantitativo de servidores, quando o limite total de Coordenadores Escolares, Pedagogos e Apoios Administrativos de cada SRE for atingido, mediante formalização de processo contendo o formulário (Anexo II) preenchido, com parecer do(a) Superintendente a ser encaminhado à GEGEP/SEDU.

§1º Os formulários encaminhados passarão por avaliação e parecer da GEGEP/SEDU.

§2º A solicitação será respondida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento na GEGEP/SEDU.

Art. 43. Serão seguidos os seguintes parâmetros para a priorização na concessão adicional de Coordenadores Escolares e/ou Pedagogos:

I. possuir 12 (doze) turmas ou mais por turno do ensino fundamental - anos finais;

II. apresentar percentual de distorção idade-série superior a 30% (trinta por cento);

III. estar localizada nos bairros de maior vulnerabilidade juvenil no Espírito Santo.

Parágrafo único. A relação dos bairros de que trata o inciso III deste artigo será atualizada anualmente, tendo como base os indicadores calculados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 44. Nas unidades escolares onde não seja possível alocar Pedagogos efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser admitida a permanência de 2 (dois) servidores com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que seja mantido o interesse da Administração, mediante análise das SREs, em consonância com o descrito no art. 41 desta Portaria.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 46. Revoga-se a Portaria nº 127-R, de 08 de junho de 2022, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória, 13 de fevereiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA 075-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Quadro I - Número de Coordenadores Escolares por turno (referente ao art. 2º desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Coordenadores Escolares por turno
100 a 200	1
201 a 400	2
401 a 600	3
601 ou mais	4

Quadro II - Número de pedagogos por turno (referente ao art. 12 desta Portaria)

Nº de turmas por turno	Nº de Pedagogos por turno
7 a 13	1
14 ou mais	2

Quadro III - Carga horária do PCA por turno (referente ao art. 25 desta Portaria)

Carga Horária do PCA	Área do Conhecimento
10h	Linguagens
10h	Ciências da Natureza e Matemática
10h	Ciências Humanas

Quadro IV - Número de Apoio Administrativo por turno (referente ao art. 31 desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Apoio Administrativo por turno
100 a 149	1
150 a 399	2
400 a 599	3
600 ou mais	4

Quadro V - Número de Apoio Administrativo por turno em unidades escolares criadas especificamente para funcionamento em unidade do Sistema Prisional (referente ao art. 38 desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Apoio Administrativo por turno
100 a 299	1
300 a 599	2
600 ou mais	3

Quadro VI - Número de Apoio Administrativo por turno em unidades escolares criadas especificamente para funcionamento em unidades do Sistema Socioeducativo (referente ao art. 39 desta Portaria)

Nº de estudantes por turno	Nº de Apoio Administrativo por turno
100 a 299	1
300 a 599	2
600 ou mais	3

Quadro VII - Número de Apoio Administrativo por turno (referente ao art. 40 desta Portaria)

Nº de matrículas ativas anuais	Nº de Apoio Administrativo
até 1499	5
1500 a 1999	6

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

2000 a 2499	7
2500 a 2999	8
3000 ou mais	9

ANEXO II À PORTARIA 075-R, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES DA EQUIPE DE SUPORTE À UNIDADE ESCOLAR**

1 - Identificação			
Unidade Escolar:			Nº INEP
Diretor Escolar:			
Município:			
SRE:			
2 - Quadro atual de servidores da escola (número de servidores)			
Nº de Professores:			
MaPA:	MaPB:	AEE:	Educação profissional:
Pedagogos:			
Coordenadores Escolares:			
Agente de Suporte Educacional:			
Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE:			
Assistente Administrativo (terceirizado):			
Outros (descrever e informar o quantitativo):			
3 - Descrição e indicadores da unidade escolar			
Número total de estudantes:		Turnos ofertados: () manhã () tarde () noite	
Tipo de atendimento: () tempo parcial () tempo integral			
Etapas de ensino/modalidades ofertadas:			
() Ensino Fundamental - Anos Iniciais			
() Ensino Fundamental - Anos Finais			
() Ensino Médio			
() Ensino Médio Integrado			
() Educação de Jovens e Adultos			
() Educação profissional			
Número total de turmas:			
PAEBES (informar abaixo a pontuação média de cada etapa e modalidade ofertada na escola, que pode ser obtida no site: http://www.paebes.caedufjf.net).			
Ensino Fundamental - Anos iniciais	Ensino Fundamental - Anos finais	Ensino Médio	
Matemática:	Matemática:	Matemática:	
Língua Portuguesa:	Língua Portuguesa:	Língua Portuguesa:	
Percentual de distorção idade-série média da escola:			
Percentual de reprovação média da escola:			
Percentual de abandono médio da escola:			
Número de blocos:		Número de pavimentos:	
4 - Solicitação de Alteração no quantitativo de:			
() Pedagogos N°: _____		() Coordenador escolar N°: _____	() ASE N°: _____
() Assistente Administrativo (terceirizado) N°: _____			
5 - Justificativa			
Justificar a solicitação de alteração do quantitativo de servidores com base nos indicadores e características da escola, bem como no território e no público atendido. Solicitações sem justificativa não serão avaliadas.			
_____ (Local, Data, assinatura e carimbo do Diretor Escolar)			
6 - Parecer da Superintendência Regional de Educação			
_____ (Data, assinatura e carimbo do Superintendente Regional de Educação)			

Protocolo 1493689